



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**TERMO DE REFERÊNCIA: SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE  
DAVINÓPOLIS/MA.**

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Davinópolis (MA), compreendendo varrição; coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, remoção de entulhos, galhadas e capinagem de vias públicas, podagem de árvores, pinturas de meios fios nas avenidas, ruas e logradouros públicos em todo o perímetro urbano e também nos povoados em virtude da demanda existente junto à Prefeitura Municipal de Davinópolis, conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sendo os principais serviços relacionados abaixo:

- Varrição de vias e logradouros públicos, com a coleta e transporte regular dos resíduos;
- Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;
- Remoção de entulhos e galhadas;
- Roçagem (manutenção de praças e jardins);
- Capina de meio fio; e
- Pintura de meio fio e alamedas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de realização de manutenção da limpeza pública urbana do Município de Davinópolis (MA), faz-se necessária a contratação de empresa especializada para tal finalidade.

3. DEFINIÇÕES GERAIS

3.1. Deverão ser previstos veículos operacionais com capacidade de atender todas as atividades de limpeza previstas neste Termo de Referência.

3.2. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por qualquer razão, poderá a Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA), determinar à CONTRATADA que aumente o número de equipamento e pessoal, mediante celebração de Termo Aditivo do Contrato.

3.3. As marcas e os modelos dos veículos e demais equipamentos que serão utilizados em todas as atividades de limpeza pública, ficarão à critério da CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

3.4. Todos os veículos, caminhões e demais equipamentos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA poderá apresentar de forma fixa ou terceirizadas instalações formadas de áreas administrativas.

3.6. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, estão compreendidos nesta exigência o funcionamento de velocímetro, tacógrafo, a pintura, limpeza, constituindo obrigação contratual as lavagens diárias das caçambas e a sua pintura periódica.

3.7. Competirá à CONTRATADA a admissão dos motoristas, ajudantes, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, todos os encargos sociais, tributários, demais taxas e tributos, seguros, uniformes, vestiários, sanitários, refeitórios e demais exigências das Leis Trabalhistas.

3.8. Deverão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e ajudantes, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem.

3.9. Os empregados estão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

3.10. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA), terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura Municipal Davinópolis (MA) não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

3.11. Todos os funcionários operacionais deverão apresentar-se sempre uniformizados com camisas, calças, bonés, botina, luva de proteção especificada de acordo com a atividade, capa de chuva e protetor solar, fornecidos pela CONTRATADA.

3.12. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de material, excluindo a Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA), de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda de responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

3.13. Será vedada à CONTRATADA ceder ao todo ou em parte atividades a outra empreiteira sem estar expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA), devendo ser solicitada anuência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Qualquer cessão ou subempreitada, feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA), será nula e sem qualquer efeito.

3.14. Após a ordem de início de serviço, o prazo à implantação total das atividades solicitadas será de até 30 (trinta) dias consecutivos.

3.15. O horário estabelecido para a execução dos trabalhos será aprovado pela Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA), deverá ser rigorosamente obedecido sob pena de imposição das multas enumeradas no Edital.

3.16. Qualquer alteração deverá ser procedida de comunicação individual à residências, e estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ocorrendo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes.

3.17. A CONTRATADA será obrigada a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso aos seus depósitos e demais repartições fixas ou terceirizadas, possibilitando o exame das instalações também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal, ao material e fornecendo, quando solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços, especialmente sobre a coleta de resíduos sólidos domiciliares, sem autorização prévia da Prefeitura.

3.18. Durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá autorizar a prestação de serviços correlatos não previstos neste Edital e no contrato de licitação ou determinar a supressão ou aumento dos serviços contratados, respeitando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### 4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. **Da Dotação Orçamentária e dos Recursos Financeiros:** As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e transportes, na seguinte dotação orçamentária:

15.451.0504.2.042 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. O valor máximo admitido para execução da prestação dos serviços objeto da presente licitação é de R\$ 747.959,60 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

4.3. Não serão aceitos preços superiores ao do preço de referência e quantitativos dos serviços constantes do presente Termo de Referência.

**5. VARRIÇÃO MANUAL**

5.1. A varrição manual deverá ser executada em dias alternados, composta por no mínimo 06 (seis) varredores, sendo 03 (três) como carrinheiro que utilizará o carrinho de mão. Os apetrechos utilizados serão a enxada, pá de concha, pá de varrição, varão com gancho (rastelo) e vassouras.

5.2. Os varredores serão responsáveis pela varrição de folhas, plásticos, areia e demais detritos acumulados em áreas pavimentadas.

5.3. A contratada se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no programa de trabalho aprovado, utilizando técnicas, equipamentos e procedimentos corretos, empregando métodos que possibilitam o maior rendimento possível dos serviços.

5.4. Os resíduos provenientes da varrição manual de sarjetas deverão ser acondicionados em sacos plásticos de cem (100) litros, para posterior coleta pela CONTRATADA.

5.5. Os serviços de varrição deverão observar com prioridade a regularidade de horários a serem executados em jornada de trabalho de quarenta e quatro (44) horas semanais, de segunda à sábado.

5.6. Todos os funcionários da contratada deverão se apresentar para os serviços devidamente uniformizados e com os utensílios manuais, sendo deles exigida a plena urbanidade quanto ao trato com a população usuária.

5.7. O vestuário a ser utilizado pelos funcionários deve ser o mesmo utilizado na maioria dos serviços de limpeza urbana.

**6. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, ENTULHOS E GALHADAS.**

6.1. Consistem na coleta e transporte de resíduos de residências, estabelecimentos comerciais próprios, e de pequenas indústrias (resíduos industriais inertes). Resíduos industriais inertes são os que não apresentam perigo à saúde e admitem coleta, transporte e destinação similar a dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

6.2. Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança, devendo todo equipamento de proteção individual estar devidamente certificado e aprovado pelas normas vigentes.

6.3. Os resíduos sólidos (lixo), para efeito de coleta e transporte pela CONTRATADA, é todo e qualquer resíduo ou detrito sólido, apresentando regularmente ou expressamente para coleta e transporte desde que caiba em sacos plásticos e em recipientes com alças e com capacidade de até 100 (cem) litros e nos recipientes/ lixeiras afixados nas calçadas.

6.4. À CONTRATADA caberá coletar os seguintes resíduos sólidos:

- Resíduos sólidos domiciliares;
- Resíduos sólidos da varrição manual desde que acondicionados em sacos plásticos com capacidade para 100 (cem) litros;
- Resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, mercados, recintos de exposição, parques municipais, estabelecimentos públicos em geral, estabelecimentos comerciais e industriais em geral, desde que contidos em recipiente de até 100 (cem) litros com alça e nos recipientes/ lixeiras afixadas nas calçadas;
- Resíduos sólidos originários de feiras livres e mercados;
- Resíduos sólidos provenientes de eventos realizados pela Administração Pública, previamente informada à contratada, com antecedência mínima de 48 horas;
- Resíduos sólidos que sejam indicados pela Prefeitura Municipal.

6.5. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos regularmente descartados pela população, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, restos de móveis, colchões e seus similares, entulhos de obras públicas ou particulares, bem como resíduos comerciais e industriais que excederem a 125 litros por dia por estabelecimento.

6.6. O coletor deverá apanhar os vasilhames com precaução, esvaziá-los com cuidado, de maneira a evitar a queda de lixo nas vias públicas. Os coletores deverão esvaziar o recipiente completamente, evitando danificá-los. Os resíduos que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos com pá ou outro sistema apropriado. Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro. O vasilhame vazio deverá ser recolocado, onde se encontrava, de pé. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar o recipiente.

6.7. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e particulares, abertas à circulação ou que venham a ser aberta durante a vigência do contrato, acessível aos veículos, desde que situados no perímetro urbano do município.

6.8. A coleta será realizada diariamente, até que se totaliza uma carga horária de 44 horas semanais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

6.9. Para um perfeito desempenho dos serviços descritos, é indispensável que a CONTRATADA mantenha as instalações necessárias, destinada a suportar as atividades desenvolvidas, que deverão constituir, no mínimo em escritório administrativo.

6.10. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os veículos e equipamentos destinados aos serviços pleiteados.

6.11. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os veículos e equipamentos abaixo relacionados, destinados à coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial inerte.

6.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção coletiva, tipo, bandeirola, cavalete de sinalização, cones de sinalização, placas indicativas, sinalizador luminoso e painéis com setas luminosas.

6.13. A CONTRATADA, na execução dos serviços de retirada de entulho e galhada, deverá fornecer aos seus colaboradores (funcionários) os seguintes materiais: facão, foice, machado, picareta, pá e luva.

## **7. LIMPEZA DE FEIRA LIVRE E EVENTOS PÚBLICOS**

7.1. Nas feiras livres, a equipe irá executar a varrição e remoção dos resíduos, após o término das feiras.

7.2. Devem ser utilizadas vassouras grandes, pás quadradas e vassouras pequenas para apanhar o lixo.

7.3. Os sacos plásticos e os contêineres com lixo serão também removidos e esvaziados.

7.4. O serviço de limpeza das feiras será rigorosamente uma vez por semana, e quando requisitado pela Prefeitura em dias de eventos públicos. Essa equipe durante a semana fará limpeza de praças/jardins.

7.5. Quando solicitado pela Prefeitura, a Contratada ficará responsável pela limpeza dos locais onde ocorrerão eventos públicos promovidos pela Contratante, e que tal solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias, do modo que não comprometa a execução dos serviços contínuos.

## **8. RECURSOS HUMANOS**

8.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência a Contratada deverá disponibilizar um número de, no mínimo, 19 (dezenove) operários, devidamente capazes de exercer as atividades, sendo:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- a) 09 (nove) Varredores;
- b) 02 (dois) Motoristas;
- c) 08 (oito) Coletores.

**9. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

9.1. A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

- a) Camisetas em malha de algodão: 3 unidades por ano;
- b) Calças: 3 unidades por ano;
- c) Bonés: 3 unidades por ano;
- d) Botinas de segurança: 2 pares por ano;
- e) Luvas de proteção: 100 unidades por ano (para todos os operários e com especificações de acordo com a atividade realizada);
- f) Capas de chuva: 1 unidade por ano;
- g) Óculos de proteção: 2 unidades por ano (para operadores de roçadeira);
- h) Protetores auriculares: 2 unidades por ano (para operadores de roçadeira e demais integrantes da equipe de roçada);
- i) Perneira de couro: 1 unidade por ano (para operadores de roçadeira);
- j) Protetor solar para todos os operários e encarregados que executarem atividades expostas a raios solares.

**10. DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES**

10.1. Os operadores de motosserra deverão portar equipamentos de proteção individuais específicos para esta atividade.

10.2. As quantidades indicadas acima são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização da Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) poderá determinar a substituição dos equipamentos.

10.3. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da Contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

10.4. Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

#### 11. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA

11.1. Os trabalhos desenvolvidos em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser realizados com utilização de equipamentos de proteção coletiva, tais como:

- a) Bandeirola;
- b) Cavalete de sinalização;
- c) Cone de sinalização;
- d) Placa indicativa de Serviço de Limpeza Urbana;
- e) Rede de proteção;
- f) Sinalizador luminoso;
- g) Painéis com setas luminosas.

11.2. As equipes de roçagem e serviços diversos deverão ter disponíveis redes de proteção contra arremesso de pedras, em quantidade igual ou superior ao número de recadeiras em operação. Os Cones de sinalização viária deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.

11.3. As Placas indicativas de serviços de limpeza urbana deverão ser confeccionadas em chapas de aço galvanizado com pedestais em aço ou madeira, de dupla face, de formato retangular, nas dimensões de 1,00m por 0,40m.

11.4. A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência.

#### 12. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

12.1. As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo estar permanentemente disponíveis e em quantidades mínimas para uso nos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA).

- a) Carrinhos de mão, CONFORME A NECESSIDADE;
- b) Enxadas, CONFORME A NECESSIDADE;
- c) Pás de concha, CONFORME A NECESSIDADE;
- d) Pás de varrição, CONFORME A NECESSIDADE;
- e) Varões com gancho (rastelo), CONFORME A NECESSIDADE;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- f) Vassouras, CONFORME A NECESSIDADE;
- g) Ancinhos, CONFORME A NECESSIDADE;
- h) Baldes, CONFORME A NECESSIDADE;
- i) 02 caminhão toco basculante 12m<sup>3</sup>;
- j) Facão, CONFORME A NECESSIDADE;
- k) Foice, CONFORME A NECESSIDADE;
- l) Machado, CONFORME A NECESSIDADE;
- m) Picareta, CONFORME A NECESSIDADE;
- n) Roçadeira mecânica portátil, CONFORME A NECESSIDADE;
- o) Vassouras de aço, CONFORME A NECESSIDADE;
- p) Vassourão de cabo inclinado, CONFORME A NECESSIDADE;
- q) Motosserra, CONFORME A NECESSIDADE.

### 13. MATERIAIS DE CONSUMO

13.1. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo material necessário à operação das roçadeiras e motosserras, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção das mesmas.

13.2. Os sacos de lixo necessários ao acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços de varrição deverão ser no mínimo de 2.000 unidades mês, utilizados para os detritos provenientes da roçada e limpezas diversas, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Cor preta;
- b) Capacidade em volume não inferior a 100 litros;
- c) Espessura do filme não inferior a 0,05 mm;
- d) Largura de 75 cm, com variação admissível de 2 cm;
- e) Comprimento de 105 cm, com variação admissível de 2,5 cm;
- f) Resistência longitudinal a tração do filme não inferior a 5 N/cm;
- g) Resistência transversal a tração do filme não inferior a 3 N/cm.

### 14. LOCAIS E DIAS DE COLETA DE LIXO:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- a) Zona Urbana: segunda-feira a sábado.
- b) Zona Rural: eventual, em dia a ser definido pela Secretaria de Infraestrutura.

---

**Madson Carlos Chaves Sipauba**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**